



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1700/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEC 1700/2020

**Referência:** 4488433/2019 - Auto: 24167662/2019

**Interessado:** PROJECON - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSAVEL TECNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Projecon - Projetos E Construcoes Ltda, Considerando que, conforme consulta realizada na base de dados do CREA-RN, a situação atual do registro da empresa é o seguinte "visto vencido", logo, há providência a ser recomendada; Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu indevidamente quando da lavratura do auto de infração, pois o motivo que levou a autuação não subsiste, haja vista que a pessoa jurídica deveria estar com o registro cancelado. Deste modo, resta prejudicado o motivo determinante da autuação, em conformidade com a doutrina do Direito Administrativo; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.075/2020 - ATE; Artigo 6º, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Artigo 73, alínea "e", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica PROJECON - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 05.461.819/0001-70, para no mérito dar-lhe provimento, contudo por motivo diverso do aduzido pela recorrente. Voto pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 24167662/2019, por restar prejudicado o motivo determinante da autuação. Solicito que o setor de registro de empresas proceda à atualização da situação do registro da pessoa jurídica PROJECON - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 05.461.819/0001-70, alterando para o seguinte status "cancelado por falta de pagamento de anuidade". É nosso Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24167662/2019 do(a) interessado(a) Projecon - Projetos E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA  
Coordenador da Reunião